



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 2/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2016 (MPV nº 744, de 2016) [CD - SF]

Quantidade de dispositivos vetados: 8

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017.](#)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade”.

Relator: Sen. Lasier Martins (PSD/RS)

Relatora-revisora: Dep.^a Angela Albino (PCdoB/SC)

Ementa do projeto de lei de conversão vetado:

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

Explicação do voto:

Os dispositivos vetados tratam de alterações na lei que constitui a Empresa Brasileira de Comunicação – EBC.

*Os comentários inseridos à esquerda remetem à dispositivos de lei mencionados.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>- § 5º do art. 15 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p>"§ 5º As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.</p>	Cogêncio das determinações do Comitê Editorial e de Programação da EBC aos órgãos de administração da estatal.	<p>Origem: Emendas nºs 2 e 4 (Dep. André Figueiredo – PDT/CE), 6 (Dep. Weverton Rocha – PDT/MA), 8 (Dep. Marco Maia – PT/RS) 20 (Sen. José Pimentel – PT/CE), e 34 (Dep. Daniel Almeida – PCdoB/BA), com alterações dadas pelo Relatório do Relator apresentado em 6/12/2016.</p> <p>Justificativa: "durante as audiências públicas, houve o depoimento de uma importante pessoa, que disse que o Conselho Curador cansava de fazer sugestões, e a Diretoria-Executiva nem bola, não assumia, não ligava. Ora, então, por que esse Conselho Curador tem repercussão na programação – e no caso aqui deverá ter" (Relator durante reunião).</p>	<p>"Os dispositivos contrariam a motivação central da Medida Provisória que ora se converte em lei, registrada em sua Exposição de Motivos, de buscar conferir maior flexibilidade e eficiência de gestão à EBC, recomendando-se assim o voto ao caráter deliberativo e cogente do recém instituído Comitê Editorial e de Programação e aos dispositivos conexos".</p> <p><i>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República</i></p>
2.	<p>- § 6º do art. 15 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p>§ 6º Em caso de descumprimento, pela Diretoria Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis."</p>	Competência para apurar o descumprimento das determinações do Comitê.	<p>Origem: Relatório apresentado em 6/12/2016.</p> <p>Justificativa: "Nós procedemos da seguinte maneira: se isso acontecer, se a Diretoria-Executiva ao menos não ouvir, não discutir as sugestões do Comitê Editorial, alguém do Comitê Editorial pedirá que se lavre uma ata e enviará um relatório para a Comissão temática do Senado Federal, que vai examinar e vai questionar por que isso, no caso a Comissão de Comunicação do Senado Federal. É uma maneira de nós fazermos respeitar o Comitê. Por isso, esse inciso que nós propusemos, aliás, o §6º" (Relator durante reunião).</p>	Idem.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
3.	<u>- § 11 do art. 15 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</u> "§ 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria Executiva."	Criação de uma Secretaria Executiva para o Comitê Editorial e de Programação da EBC.	Origem: Relatório apresentado em 6/12/2016 . Justificativa: sem menção específica.	"O dispositivo representa a geração de despesa pública em projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, violando o artigo 63, inciso I, da Constituição da República." <i>Ouvida a Advocacia-Geral da União</i>
4.	<u>- inciso I do art. 17 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</u> "I - deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;"	Competência do Comitê Editorial e de Programação da EBC.	Idem.	Idem.
5.	<u>- inciso II do art. 17 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</u> "II - deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;"	Idem.	Idem.	Idem.
6.	<u>- inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</u> "IV - convocar audiências e consultas públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;"	Idem.	Idem.	Idem.

Comentado [m2]:
[LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.](#)

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Comentado [BMB3]:
LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
7.	<p>- § 2º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p>§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução."</p>	Prazo máximo do mandato de cargos da Diretoria Executiva da EBC.	<p>Origem: Texto inicial da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: "A alteração do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, que estabelece que o mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos, tem por objetivo tornar mais claro que a referida autoridade pode ser exonerada por ato do Presidente da República" (Exposição de Motivos da MP).</p>	<p>"Os dispositivos não se conformam com o atual regime jurídico das empresas estatais, que estabelece eleição de seu corpo diretivo pelo respectivo Conselho de Administração, bem como regula o prazo de gestão dos diretores, a teor da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016."</p> <p><i>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</i></p>
8.	<p>- § 5º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p>"§ 5º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal."</p>	A nomeação para Diretor-Presidente da EBC dependerá de prévia aprovação do Senado Federal.	<p>Origem: Emendas nºs 15 (Dep. Pedro Uczai – PT/SC), 18 (Sen. José Pimentel – PT/CE), 32 (Dep. Daniel Almeida – PCdoB/BA), 39 (Dep. André Figueiredo – PDT/CE) e 42 (Sen. Lindbergh Faria – PT/RJ).</p> <p>Justificativa: As justificativas dos Parlamentares dizem respeito ao objetivo de introduzir a determinação de sabatina pelo Senado Federal do nome do Diretor-Presidente da EBC, a exemplo do que já ocorre com agências reguladoras.</p>	<p>Os dispositivos não se conformam com o atual regime jurídico das empresas estatais, que estabelece eleição de seu corpo diretivo pelo respectivo Conselho de Administração, bem como regula o prazo de gestão dos diretores, a teor da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016."</p> <p><i>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</i></p>